

1. No seguimento das alterações à Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro, introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, é alterada a OTE nº 20, de 09.02.2009 nos seguintes pontos.

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Este título é parcialmente alterando, passando a ter a seguinte redacção:

Exceptuando o caso da estabilização de emergência após incêndio, não são elegíveis investimentos para zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios. Estes investimentos são elegíveis no âmbito da Acção 2.3.1, «Minimização de riscos».

BENEFICIÁRIOS

Foi acrescentado um novo ponto, com a seguinte redacção:

Pedidos de apoio apresentados por organismos da administração central e local, associações de municípios.

Para investimentos relativos à estabilização de emergência após incêndio, que incidam em prédios rústicos pertencentes a proprietários ou produtores florestais desconhecidos ou de paradeiro desconhecido, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos é substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

O edital deve referir as intervenções a realizar, os fins da mesma, as áreas abrangidas e solicitar que os respectivos proprietários se dirijam à câmara municipal, junta de freguesia, associação de municípios ou organismo da administração central, consoante o caso, para se identificarem como tal e autorizarem as mencionadas intervenções nos seus terrenos.

Deverá ainda o edital referir que, decorrido o prazo legal sem que exista qualquer contacto dos proprietários, podem ser realizados os respectivos trabalhos de execução.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção:

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-B/2008, de 9 de Outubro. A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja verificação é efectuada em sede de análise do pedido de apoio ou em momento posterior:

Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 1137-B/2008	Descrição
Alínea c) – Artigo 9º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.
Alínea d) – Artigo 9º	Não estarem a receber ajudas cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os investimentos propostos, nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos.
Alínea e) – Artigo 9º	Não serem beneficiários do apoio à “reforma antecipada” do RURIS, no caso de se candidatarem a apoios à florestação de terras agrícolas e à instalação de sistemas agro-florestais.
Alínea e) – Artigo 10º	Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
Alínea g) – Artigo 10º	Apresentarem custo total elegível dos investimentos propostos, apurados na análise do respectivo pedido de apoio, não inferior a € 5000.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

DESPESAS ELEGÍVEIS

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção:

Na Reabilitação de povoamentos ou de habitats florestais classificados e reflorestação em áreas afectadas pela ocorrência de agentes bióticos na sequência de incêndios não são elegíveis despesas relacionadas com o controlo de agentes bióticos. Estas constam da Subacção 2.3.1.2, «Minimização de riscos bióticos após incêndio».

Na Estabilização de emergência após incêndio são elegíveis, desde que previstas no relatório pós-incêndio elaborado pela Autoridade Florestal Nacional, as despesas relativas às operações abaixo:

a) Tratamento de encostas

- i) Aplicação de resíduos orgânicos;
- ii) Sementeira de espécies de cobertura do solo;
- iii) Instalação de barreiras de troncos segundo as curvas de nível;
- iv) Instalação de barreiras e mantas orgânicas ou geotexteis;
- v) Abertura de regos segundo as curvas de nível;
- vi) Rompimento da camada do solo repelente à água;
- vii) Instalação de barreiras de resíduos florestais.

b) Tratamento de linhas de água

- i) Limpeza e desobstrução dos leitos;
- ii) Consolidação de margens;
- iii) Obras de correcção torrencial de pequena dimensão;
- iv) Limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas.

c) Tratamento de caminhos

- i) Consolidação de encostas e taludes;
- ii) Corte e remoção de árvores caídas;
- iii) Limpeza e desobstrução de valetas;
- iv) Drenagem de escoamentos sobre os pavimentos;
- v) Construção de valetas e valas de drenagem;
- vi) Regularização e consolidação da superfície de caminhos

Para além destas, são também elegíveis as despesas previstas nos pontos 1.6 e 1.7 do anexo III do Regulamento de Aplicação da Acção.

Nota: Os relatórios pós-incêndio, estão publicitados no site da AFN, podendo ser consultados na página "Relatórios de estabilização de emergência – 2010".

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção:

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1, divulgada naquele sítio.¹

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 20.